

Ano 2013, Edição n.º 2824 - Crato (CE), Quinta-feira 18 de Abril de 2013.



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo  
MUNICÍPIO DE CRATO  
**Diário Oficial**

Ano 2013, Edição n.º 2824 - Crato (CE), Quinta-feira 18 de Abril de 2013.

**LEI**

LEI Nº 2.840/2013.

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, composto pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, pelas Microrredes Locais de Segurança Alimentar e Nutricional, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CISAN e pela Coordenadoria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, estabelecendo as normas gerais de seu funcionamento no âmbito municipal.

Art. 2º. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público adotar as medidas que se façam necessárias para assegurar que todos estejam livres da fome e da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Direito de estar livre de fome: A não postergação do Direito Humano à alimentação e nutrição, requerendo ações necessárias para mitigar e aliviar a fome de grupos e lares vulneráveis em situação de risco nutricional e desnutrição, de forma emergencial e com ações específicas.

II – Segurança Alimentar e Nutricional – SAN: A garantia do Direito Humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente saudáveis.

Art. 4º. É dever do Município a formulação de Políticas Públicas específicas com a finalidade de assegurar à população a realização do direito de que trata esta Lei, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política, social e econômica.

Art. 5º. A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I – A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura familiar, do processamento, da industrialização, da comercialização, dos Acordos Internacionais, do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água potável, a geração de emprego e a distribuição de renda;

II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos;

III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV – A promoção da educação alimentar e nutricional da população;

V – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnica, racial, cultural, religiosa e de orientação sexual da população;

VI – A produção de conhecimento e o acesso à informação.

**TÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS E METAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 6º - São objetivos do SIMSAN:

I – Fomentar o debate sobre a situação nutricional e de segurança alimentar, bem como, criar ações articuladas com o Poder Público, a sociedade civil organizada e os grupos socialmente vulneráveis, visando o desenvolvimento de múltiplas ações integradas para enfrentar o dilema;

II – Criar canais para o exercício de atuação integrada dos Órgãos Públicos municipais que interagem com a matéria, visando à transversalidade do tema no desenvolvimento das Políticas Públicas municipais inerentes à temática;

III – Desenvolver estratégias para atuação articulada com a sociedade civil, o setor produtivo, as associações de agricultores, as empresas e outros setores interessados, visando o envolvimento desses segmentos da sociedade com a temática;

IV – Fomentar a responsabilidade social nas empresas e o compromisso de todos os atores, do mercado, da sociedade civil organizada e dos grupos socialmente vulneráveis, com vistas à realização progressiva do direito das pessoas a uma alimentação adequada, no contexto da segurança alimentar e nutricional;

V – Estimular a consecução do Direito Humano à Alimentação por meio de parcerias entre o Poder Público e as Entidades públicas ou privadas;

VI – Considerar as necessidades alimentícias e nutricionais de pessoas ou grupos populacionais afetados direta ou indiretamente por epidemiologias, endemias

e/ou problemas genéticos.

Art. 7º. São metas do SIMSAN:

- I – Constituir Microrredes locais de SAN, integradas por atores comprometidos com o desenvolvimento de ações de Segurança Alimentar e Nutricional, que serão articuladas pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional e compostas por todos os agentes públicos e privados locais que queiram integrar o esforço da sociedade para combater a fome e a desnutrição;
- II – Promover a educação alimentar e nutricional e propiciar a geração de emprego, renda e desenvolvimento local sustentável no Município, em consonância com as Políticas Públicas atinentes à temática;
- III – Desenvolver ações permanentes de combate à fome e à desnutrição;
- IV – Identificar os produtos produzidos na Região do Cariri e em especial, no Município, que tenham valor nutricional, levando em consideração a composição e a facilidade de acesso, visando incentivar sua produção, seu processamento, sua distribuição e seu consumo;
- V – Ampliar as condições de acesso e o uso racional da água potável, objetivando a cobertura de 100% (cem por cento) dos lares do Município;
- VI – Desenvolver ações em relação à alimentação escolar adequada junto aos estabelecimentos públicos e privados que desenvolvam programas educacionais de assistência social, de proteção social às crianças e aos adolescentes no Município;
- VII – Fomentar a amamentação materna até os 06 (seis) meses de idade da criança, bem como a alimentação infantil saudável;
- VIII – Dispor sobre regulamentos relativos ao enriquecimento dos alimentos, com o objetivo de prevenir e remediar as carências dos nutrientes necessários ao ser humano;
- IX – Desenvolver estratégias e metodologias adequadas às carências mapeadas em cada região de planejamento do Município, de acordo com as especificidades de cada uma dessas.

### TÍTULO III

#### DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 8º. O SIMSAN rege-se pelo Princípio da Consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar da população de Crato, nos termos do que dispõe esta Lei.

Art. 9º. O SIMSAN é composto pelo Conselho, pelas Microrredes locais de Segurança Alimentar e Nutricional, pela Coordenadoria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e pela Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CISAN.

Art. 10. Os Órgãos que compõem o SIMSAN no âmbito de suas atribuições integrarão o Sistema Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11. O SIMSAN tem por base os seguintes Princípios:

- I – Dignidade da Pessoa Humana;
  - II – Universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;
  - III – Participação social na formulação, na execução, no acompanhamento, no monitoramento e no controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, no âmbito do Município;
  - IV – Transparência na execução dos Programas, das ações e na aplicação dos recursos públicos e privados, bem como dos critérios para sua concessão.
- Art. 12. O SIMSAN rege-se-á pelas seguintes diretrizes:
- I – Atuação em sistema de rede intragovernamental e intergovernamental permeada pela sociedade civil;
  - II – Promoção de intersectorialidade das Políticas Públicas, dos Programas e das ações governamentais e não-governamentais;
  - III – Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de Governo;
  - IV – Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das Políticas Públicas e dos planos nas diferentes esferas de Governo;
  - V – Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
  - VI – articulação entre o Orçamento e gestão com o intuito de viabilizar o SIMSAN;
  - VII – Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.

### TÍTULO IV

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 13. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância máxima de deliberação da política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, quando criada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, reunir-se-á a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deve preceder e ser preparatória para as Conferências Estadual e Nacional, quando houver, devendo as datas serem compatibilizadas, assegurando-se prévia discussão no âmbito do Município, nas suas diversas regiões.

Art. 14. Compete à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, estabelecer as diretrizes e as prioridades da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como sugerir e apontar subsídios para a construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

### TÍTULO V

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 15. O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é instância deliberação e de controle social da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 16. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional possui as seguintes atribuições:

- I – Instituir e convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – Encaminhar ao Executivo Municipal as deliberações aprovadas pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, quando for o caso;
- III – Aprovar as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para a sua consecução;
- IV – Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI – Definir os critérios e procedimentos de adesão ao SIMSAN;
- VII – Fomentar, articular e compor a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- VIII – Credenciar as entidades, agentes públicos e privados que compõem a Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IX – Trabalhar em regime de colaboração com outros Conselhos;
- X – Criar grupos de trabalho, com prazo determinado, para apresentar propostas ou pareceres às demandas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XI – Emitir convites para entidades públicas e privadas, comunidade científica e personalidades que se destaquem no trato da temática, com a finalidade de subsidiar e orientar as demandas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- XII – Elaborar ou modificar e, aprovar, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional inscreverá os órgãos públicos e privados interessados na temática, bem como, se responsabilizará, conjuntamente com a Coordenadoria, pela articulação da Rede Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, visando ao seu funcionamento permanente.

Art. 17. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é composto por 08(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

- I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

- II – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou agricultura.
- V – 01(um) representante da rede de hotéis e pousadas do Município;
- VI – 01(um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais ou dos Trabalhadores da Agricultura Familiar;
- VII – 01(um) representante da Pastoral da Criança;
- VIII – 01(um) representante de associações ou entidades com atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 18. A atuação dos conselheiros titulares e suplentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

§ 1º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será composto dos seguintes órgãos:

I – Mesa Diretora:

a) Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

II – Plenária, e;

III – Comissões Temáticas.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, permitida 01(uma) única recondução subsequente.

§ 3º. Os membros do Conselho serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Será permitida a participação, nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, de pessoas de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, da sociedade civil, desde que o assunto por eles a ser abordado tenha relação com a temática da segurança alimentar e nutricional.

§ 5º. Sempre que necessário, o Conselho poderá solicitar o auxílio de técnico na área da segurança alimentar, bem como, requerer aos órgãos e entidades informações necessárias a consecução dos trabalhos.

§ 6º. O conselheiro suplente substituirá o titular em seus afastamentos e impedimentos. Devendo o conselheiro justificar a sua ausência a reunião do Conselho com antecedência, salvo motivo de força maior.

## TÍTULO VI

### DAS MICRORREDES LOCAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 19. As Microrredes locais são Órgãos que têm a incumbência de identificar a situação nutricional e as deficiências específicas de cada Bairro e/ou Distrito, com a finalidade de que tais situações encontradas possam fazer parte do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. As Microrredes locais em conjunto com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, estarão incumbidos de implementarem o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 20. As Microrredes locais são compostas por representantes governamentais e da sociedade civil que tenham relação direta com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional.

## TÍTULO VII

### DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. A Coordenadoria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN é Órgão da Administração Pública municipal direta vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social ou a que vier a assumir as suas atribuições.

Art. 22. A COMSAN terá seu Coordenador designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. A Coordenadoria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN terá as seguintes atribuições:

I – Promover e garantir o progressivo Direito Humano à Alimentação de todos os cidadãos;

II – apresentar propostas da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Identificar e mapear, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, as diversas fontes financeiras dos Programas e Ações relacionadas com a Segurança Alimentar e Nutricional, mantendo a transversalidade da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Coordenar a rede de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

V – Elaborar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, o orçamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Articular as ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional nos diversos Órgãos da administração municipal;

VII – Articular de forma intragovernamental, intergovernamental e interinstitucional a elaboração, a operacionalização e a ampliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, dos Programas, dos projetos e das ações da referida Política, buscando a transversalidade das atividades, observando as peculiaridades de cada área territorial;

VIII – Realizar o mapeamento das ações governamentais de segurança alimentar e nutricional existentes nas diversas estruturas administrativas municipais, relacionando os dispêndios orçamentários e as rubricas;

IX – Realizar intercâmbio técnico referente ao desenvolvimento de metodologias e arranjos institucionais das diversas ações, possibilitando parcerias com entidades governamentais e não-governamentais;

X – Priorizar processos de informação, formação, habilitação e capacitação permanentes, visando o desenvolvimento integral do indivíduo;

XI – Planejar as ações de curto, médio e longo prazo, com metas e indicadores, estabelecendo prioridades e mecanismo de monitoramento e controle, respeitando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII – Mensurar o grau de cobertura e eficácia das ações desenvolvidas com base em indicadores quantitativos e qualitativos de diferentes realidades, fomentando discussões e avaliações na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

## TÍTULO VIII

### DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 24. Fica criada a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CISAN, Órgão integrante da administração pública municipal direta e vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, tendo por objetivo, promover a articulação e integração das decisões dos Órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, afetos à operacionalização da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 25. A Câmara competente para realizar atribuições administrativas de controle interno e externo, unificará os padrões de conduta administrativa interna e externa, no sentido de integrar os esforços administrativos, objetivando a eficácia, economia e celeridade na execução das Políticas Públicas municipais de segurança alimentar e nutricional.

Art. 26. A CISAN elaborará seu Regimento Interno e será composta pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Agricultura, Educação e Desenvolvimento Social.

Art. 27. A Câmara reunir-se-á mensalmente e suas decisões serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, as quais serão apreciadas mediante pela Procuradoria do Município por meio de parecer.

Art. 28. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional contará em sua estrutura com um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão escolhidos dentre os representantes das Secretarias Municipais supramencionadas e, posteriormente, nomeado por meio de Portaria do Prefeito Municipal.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Compete ao Poder Público Municipal disponibilizar a infraestrutura necessária para o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, as disposições contidas na Lei Nº 2.665 de 03 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a criação Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Paço da Prefeitura Municipal, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 2.841/2013.

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

EMENTA: Altera dispositivo da Lei Nº 2.754/2012, de 03 de abril de 2012, e adota outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Nº 2.754/2012, de 03 de abril de 2012 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica assegurado aos agentes comunitários de saúde o direito á percepção do percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do incentivo do programa PAC’S oriundo do Ministério da Saúde.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 2.842/2013.

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

EMENTA: Autoriza o executivo a celebrar convênios com instituições que indica e procedendo ou não repasse financeiro para as mesmas no ano de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades abaixo registradas, procedendo ou não, a depender dos critérios de oportunidade e conveniência, repasse financeiro no ano de 2013.

§ 1º. As entidades são:

- 1.Abrigo da Velhice Abandonada Jesus Maria José
- 2.APAE – Crato Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Crato
- 3.ASFLAS (Associação Flávio Sensei)
- 4.Associação Arte e Vida
- 5.Associação Atlético Banco do Brasil – AABB
- 6.Associação Caririense de Karatê Shotokan Oficial
- 7.Associação Comunitária do Sítio Barreiras
- 8.Associação Comunitária Padre Frederico/Aradagem
- 9.Associação Comunitária Padre Frederico/Roço
- 10.Associação Comunitária Rural do Sítio Palmeirinha dos Vilar
- 11.Associação Cristã Esperança e Vida – ACEV
- 12.Associação de Agricultores e Moradores do Sítio Luanda
- 13.Associação de Amparo às Famílias Carentes do Município do Crato
- 14.Associação de Moto Taxistas do Crato
- 15.Associação de Skate do Crato
- 16.Associação dos Agentes Recicladores do Município do Crato
- 17.Associação dos Amigos e Pacientes Renais do Crato
- 18.Associação dos Deficientes Motores – Seção do Cariri – ADM/Cariri
- 19.Associação dos Moradores do Bairro Zacarias Gonçalves
- 20.Associação dos Moradores e Produtores do Distrito de Ponta da Serra
- 21.Associação dos Pais Padrinhos e Amigos do Projeto Menino Jesus – APAPROMEJE
- 22.Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE
- 23.Associação dos Produtores Rurais do Sítio São José
- 24.Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará–APDM.CE
- 25.Associação Prol Desenvolvimento Rural Distrito Santa Fé
- 26.Associação Sport Club Cratense
- 27.Centro de Integração Empresa Escola – CIEE
- 28.Centro de Pastoral Coração de Jesus
- 29.Centro Educativo do Cariri de Apoio às Pessoas com Deficiência Visual-CEC
- 30.Centro Profissionalizante ATS
- 31.Centro Vocacional Tecnológico – CENTEC – CVT
- 32.Comunidade Terapêutica BOM SAMARITANO
- 33.Confederação Nacional dos Municípios - CNM
- 34.Conselho Municipal do Direito Da Mulher Cratense
- 35.Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará – CBECE
- 36.Crato Esporte Clube
- 37.Defensoria Pública do Estado do Ceara
- 38.EBCT – Empresa Brasileira de Correios e Telegramas
- 39.Faculdade Leão Sampaio
- 40.Federação das Entidades Comunitárias do Crato – FEC
- 41.Frente Municipalista do Sul do Ceará – FRENTE SUL
- 42.Fundação de Desenvolvimento Sustentável Urbana e Rural da Região do Cariri

- 43.Fundação de Desenvolvimento Tecnológico do Cariri – FUNDETEC
- 44.Fundação do Folclore Mestre Elói
- 45.Fundação Padre Ibiapina
- 46.Grupo de Apoio e Defesa Edval Carvalho – GRADEC
- 47.Hospital Maternidade São Vicente de Paulo
- 48.Instituição Centro de Restauração de Alcôolatrás Taxicómanos - Desafio Jovem
- 49.Instituto Brasileiro do Direito a Vida dos Animais e Meio Ambiente-IBDVAMA
- 50.Instituto Cultural do Cariri – ICC
- 51.Instituto de Arte e Cultura os Filhos de Maria
- 52.Instituto de Educação do Cariri
- 53.Instituto Flor do Piqui
- 54.JOCUM – Jovens Com Uma Missão
- 55.Junta Militar (4ª Delegacia de Serviço Militar)
- 56.LICEU
- 57.Liceu Diocesano de Artes e Ofícios
- 58.Liga de Esportes Amadores do Crato
- 59.Neurofortaleza S/S Ltda
- 60.Organização das Associações do Estado do Ceará.
- 61.Polícia Militar do Estado do Ceará
- 62.Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará – DECON
- 63.Projeto Criança Crescendo – Congregação das Filhas de Santa Teresa de Jesus
- 64.Projeto Nova Vida
- 65.Projeto Verde Vida
- 66.Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Crato – SSPDS
- 67.Serviço Social da Indústria – SESI
- 68.Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras da Agricultura Familiar de Crato-CE
- 69.Sociedade Cariri das Artes
- 70.Sociedade de Apoio a Família Carente - SOAFAMC
- 71.Sociedade de Cultura Artística do Crato – SCAC
- 72.Sociedade Independente do Conjunto Novo Crato
- 73.Sociedade Lírica do Belmonte
- 74.Sociedade Pro-melhoramentos e Desenvolvimento do Bairro Vilalta
- 75.Sociedade Protetora dos Animais
- 76.SPAC (Sociedade Pro-amiga Cariri)
- 77.Tiro de Guerra 10-004 (Exército Brasileiro/ 10ª Região Militar e o Município de Crato-Ce.)
- 78.Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE
- 79.Tribunal Regional do Trabalho – TRT/CE
- 80.Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE
- 81.UNESBC – Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos do Crato
- 82.Unidade Terapêutica Lar de Bênção Renascer – UNTELABERE
- 83.Universidade Anhanguera Ltda
- 84.Universidade Regional do Cariri – URCA
- 85.Fundação para o Desenvolvimento Sustentável do Araripe(Fundação Araripe)
- 86.Rotary Clube do Crato
- 87.Associação dos Moradores do Sítio Minguiriba
- 88.Comunidade dos Filhos Amados do Céu do Conjunto Padre Cícero
- 89.Projeto de Reabilitação Vida Livre – PREVIL
- 90.Associação dos Trabalhadoras de Agricultura Familiar e de Empreendedorismo Familiar e Rural do Distrito de Monte Alverne
- 91.Associação Rural de Pequenos Produtores do Sítio Bréa
- 92.Associação de Desenvolvimento Comunitário Cultural, Desporte e Lazer de Dom Quintino
- 93.União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

§ 2º. As entidades somente receberão repasse financeiro desde que satisfeitos os requisitos abaixo:

- I - obedecer aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador;
- II - apresentar funcionamento satisfatório, a critério do órgão fiscalizador;
- III - provar que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo;
- IV - fazer prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- V - fazer prova de que é sediada no Município;
- VI - provar que não tem pendências com a dívida ativa do Município nem com tributos do Estado e da União, em especial FGTS, INSS, IPTU e ISS;
- VII - manter os recursos repassados em conta bancária específica, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários;
- VIII - aplicar e gerir os recursos repassados, em conformidade com o plano de trabalho e aplicação dos recursos, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata o convênio;
- IX - utilizar os resultados da aplicação financeira dos recursos transferidos exclusivamente no objeto do convênio;
- X - propiciar aos técnicos da Administração Municipal de todos os meios e condições necessárias à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento da aplicação dos recursos; e
- XI - ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:
  - a) não for executado o objeto estabelecido no convênio;
  - b) os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;
  - c) houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;
  - d) não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão financiador;
  - e) ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não-aplicados; ou
  - f) deixar de prestar contas, conforme os critérios estabelecidos no manual de prestação de contas elaborado pela Procuradoria Geral do Município.

§ 3º. As minutas dos convênios constante deste artigo fazem parte do anexo I do presente Projeto de Lei.

Art. 2º. Das entidades descritas no artigo anterior sem o respectivo convênio formatado, deverá, no prazo de 30 dias, apresentar para elaboração do termo de

convênio e para requerimento dos recursos financeiros:

- I - ofício da própria entidade solicitando o convênio ao Chefe do Poder Executivo ou ao titular do órgão da Administração Direta ou da Administração Indireta envolvido;
- II - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório;
- III - cópia da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada em cartório;
- IV - fotocópia do CNPJ da entidade;
- V - declaração do representante legal da entidade de que ele e a entidade não são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos transitadas em julgamento e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas;
- VI - declaração do presidente da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas dos recursos;
- VII - fotocópia do RG e do CPF do presidente e do tesoureiro da entidade;
- VIII - Caso exista, cópia da lei de Declaração de Utilidade Pública;
- IX - plano de trabalho; e
- X - plano de aplicação dos recursos.

Parágrafo Único: As entidades que não cumprirem a disposição do caput não poderão no ano em curso celebrar convênio com o Município.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal Direta e Indireta, concedente dos recursos, terá como responsabilidades e obrigações:

- I - coordenar e supervisionar, mediante orientação e controle, a execução do objeto do convênio, avaliando seus resultados;
- II - emitir parecer técnico na prestação de contas, legitimando as despesas e o efetivo alcance dos objetivos propostos;

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município fará a análise e a aprovação final da prestação de contas.

Art. 4º. Para receber os recursos financeiros previstos no convênio, a entidade deverá comprovar a abertura de conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários.

Art. 5º. Cada Secretaria Municipal responsável ao ato conveniado deverá orientar a entidade na execução do objeto acordado, e a Procuradoria Geral do Município elaborará e disponibilizará manual de orientação para prestação de contas a fim de dirimir dúvidas e promover esclarecimentos.

Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos concedidos pelo Município para despesas:

- I - efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- II - com multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- III - oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- IV - com taxas de administração ou equivalentes;
- V - com pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões obedecidas às normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar nº 101/00;
- VI - com recepções e confraternizações;
- VII - com serviços bancários, (extratos, talonários, etc.), exceto sobre a Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira - CPMF;
- VIII - com consultoria, assessoria e gerenciamento do convênio; e
- IX - outras, conforme determinações do órgão fiscalizador.

Art. 7º. Recebidas as prestações de contas, o órgão fiscalizador e/ou a Procuradoria Geral do Município, se for o caso, verificarão se as disposições da presente lei e o estabelecido no manual de orientação para prestação de contas foram inteiramente cumpridos, farão as exigências necessárias e fixarão prazos para seu cumprimento.

Art. 8º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 1º da presente Lei.

Parágrafo Único. Os repasses financeiros constantes desta lei consistem em contribuição, subvenção e doações.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelos órgãos envolvidos.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos financeiros a partir do dia 2 de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

ANEXO I – MODELO CONVÊNIO

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ----- E DO OUTRO LADO O MUNICÍPIO DO CRATO-CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE -----, PARA FINS DE -----.

O MUNICÍPIO DO CRATO no Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva s/n, Centro, Palácio Alexandre Arrais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o -----, apenas denominada CONCEDENTE, com a interveniência da SECRETARIA DE ----- inscrita no CNPJ nº -----, neste ato representada pelo(a) secretário(a) municipal, -----, doravante denominado simplesmente CONVENIENTE, e o -----, inscrita no CNPJ nº -----, neste ato representado por sua Presidente, a Sra. ----- doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos da Lei Municipal nº -----, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo -----.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONVENIENTE

- a) Custear o objeto do Convênio, liberando os recursos financeiros repassados mensalmente, em favor do (a) CONVENIADO (a), mediante apresentação do recibo e prestação de contas das parcelas repassadas no mês anterior;
- b) Acompanhar e controlar a execução do objeto do Convênio diretamente ou por delegação de competência a dirigente de órgãos ou entidade da administração municipal, que se situem próximos ao local de aplicação de recursos;
- c) Exercer sua atividade normativa, controlar e fiscalizar a execução do Convênio, bem como assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da administração municipal a responsabilidade pela execução do Convênio na ocorrência de fato relevante que resulte em sua paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- d) Exercer função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não justificativas quanto às eventuais disfunções havida na execução do Convênio.

II – DO (A) CONVÊNIO (A)

- a) Incluir em seu orçamento, os valores relativos às transferências efetivadas pelo Convênio;
- b) Apresentar prestações de contas dos recursos utilizados, em conformidade com o plano de trabalho aprovado;
- c) apresentar relatórios das atividades realizadas, bem como, quaisquer outras informações que se fizerem necessárias;
- d) Manter a documentação referente ao Convênio, a disposição da CONVENIENTE e dos demais órgãos de controle, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- e) Manter registros contábeis específicos para acompanhar o controle do fluxo de recursos;

f) Confeccionar e fixar placa na sede do -----, com o seguinte texto: entidade conveniada e beneficiada com recursos do Governo Municipal do Crato – CE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de ----- meses, iniciando-se em -----, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2013.

#### CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR DOS RECURSOS

O CONVENIENTE repassará ao (a) CONVENIADO (A), para o cumprimento do dispositivo na cláusula primeira deste ajuste, a quantia de ----- parcelas, no valor de R\$ -----, Tendo este Instrumento valor global de R\$ -----.

#### SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

Os dispêndios da CONVENIENTE, decorrentes da execução do Convênio, correrão obedecendo a seguinte classificação Orçamentária: -----.

#### SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA PERROGATIVA DA CONVENIENTE DE REAVER EVENTUAIS RECURSOS LIBERADOS INDEVIDAMENTE

A CONVENIADA faculta, desde já, ao (a) CONVENIENTE, a retenção de eventuais recursos financeiros liberados indevidamente.

#### CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho aprovado é parte integrante deste Convênio independentemente de sua transcrição total ou parcial neste Instrumento.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

A reformulação do Plano de Trabalho poderá ser requerida, formalmente, pelo (a) CONVENIADO (A), no prazo de 20 (vinte) dias antes do término, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade e a anuência do ordenador de despesas da CONVENIENTE, vedada à mudança de seu objeto ou meta.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

É facultado aos participantes denunciar ou rescindir, a qualquer tempo este Convênio, sendo-lhes imputados às responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido;

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS MOTIVOS DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão deste Convênio quando da constatação das seguintes circunstâncias:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Quando não apresentada à prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) Retardamento injustificado no início da execução do seu objeto por mais de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento dos recursos financeiros;
- d) Retardamento injustificado na liberação de recursos pela CONCEDENTE;
- e) Unilateralmente, convindo ao Município do CRATO-CE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O (A) Conveniada (a) apresentará a prestação de contas junto à Conveniente (Setor de Contabilidade), mensalmente, sob pena de não ter repassado o valor indicado neste Instrumento. A prestação de contas deverá conter: a) Ofício de encaminhamento; b) Relatório da execução; c) Demonstrativo da execução financeira (receita/despesas); d) Relação de pagamentos efetuados.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO PRAZO DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, devendo os documentos comprobatórios serem originais, emitidos em nome do (a) CONVENIADO (A);

#### CLÁUSULA OITAVA – RESTITUIÇÃO

O (A) Conveniado (a) compromete-se a restituir os valores transferidos à Conveniente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese da não execução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 116.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPES

Este Convênio deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas aqui pactuadas e com os atos normativos pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, a que tiver dado causa.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA – DOS ENCARGOS

O ----- responsabilizar-se-á pelos encargos Trabalhistas, Previdenciários, Sociais, Fiscais e Comerciais, não implicando para o MUNICÍPIO DO CRATO, qualquer ônus perante terceiros.

#### CLÁUSULA DECIMA – DA PUBLICIDADE

A publicação dos atos praticados em função deste Convênio deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Este convênio será publicado em extrato, do Diário Oficial do Município de CRATO, Estado do Ceará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As comunicações entre OS CONVENIENTES, inclusive reclamações, notificações e petições sobre o presente Convênio, serão feitas por escrito e remetidas aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

As condições estabelecidas deste Convênio poderão sofrer alterações, nos termos da legislação pertinentes em vigor.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO.

Para os casos omissos ou dirimir dúvidas oriundas deste Instrumento e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro da Comarca de Crato-CE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por se acharem certas e acordadas, firmam, o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, a tudo presentes.

Crato-CE, -----de 2013.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE -----

DIRETORA DO -----

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

## LEI

LEI Nº 2.843/2013.

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre Programa Pé na Faixa no município de Crato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Crato, na forma estabelecida nesta lei, o Programa Pé na Faixa que será implementado próximo às faixas de pedestres das vias públicas do Município.

Art. 2º. A Secretaria de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, em conjunto com a Secretaria de Infra-Estrutura do Município e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAC, deverá realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação da sinalização do Programa Pé na Faixa.

Art. 3º. As faixas de pedestres do Programa deverão ser do tipo elevadas, com sinalização com placas com os dizeres “Pé na Faixa” em uma distância de no mínimo 10 (dez) metros da faixa de pedestre ali instalada.

Parágrafo único. Nas vias públicas onde as faixas de pedestres não são elevadas estas deverão ser substituída por faixas elevadas de forma gradual e progressiva com prioridade para as vias públicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 4º. Deverão ser instalados redutores de velocidades por meio de lombadas ou tachões em uma distância de no mínimo 5 (cinco) metros da faixa de pedestre instalada.

Art. 5º. O Executivo Municipal, por meio do órgão competente, deverá instalar faixas elevadas de pedestres próximo aos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano do Município de Crato nas principais avenidas e ruas do Município.

Parágrafo único. As faixas deverão ser instaladas em uma distância de no máximo 20 (vinte) metros anterior ao ponto de ônibus.

Art. 6º. O Poder Executivo, por meio de parcerias público privadas com a iniciativa privada e com o valor proveniente das multas aplicadas pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização que deverá realizar campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa Pé na Faixa.

Art. 7º. O Poder Executivo fixará, por meio de decreto, as demais normas visando a implementação da presente lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## LEI

LEI Nº 2.844/2013.

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Sistema Ciclovitário no Município de Crato e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Crato, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema Ciclovitário do Município de Crato, como incentivo do uso de bicicletas para o transporte na cidade de Crato contribuindo para o desenvolvimento de mobilidade sustentável, de acordo com o a Lei nº 2.279/2005 de 20 de abril de 2005, que Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU do Município de Crato e Lei nº 2.281/2005 de 20 de abril de 2005, que Dispõe sobre o Sistema Viário da Cidade de Crato.

Parágrafo único. O transporte por bicicletas deve ser incentivado em áreas apropriadas, e abordado como modo de transporte para as atividades do cotidiano, devendo ser considerado modal efetivo na mobilidade da população.

Art. 2º. O Sistema Ciclovitário do Município de Crato será formado por:

I - rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo;

II - locais específicos para estacionamento: bicicletários e paraciclos.

§ 1º. Entende-se por ciclovia, para efeito desta Lei, o espaço delimitado ao longo do leito de uma via urbana, ou nas rodovias que cortam o município dentro do seu perímetro, isolado destas por canteiro ou demarcado em distinto nível, com tratamento diferenciado de pavimento, que permita circulação exclusiva e segura de bicicletas e veículos de propulsão humana.

§ 2º. Entende-se por ciclofaixa a parte da pista de rolamento destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica. A ciclofaixa é uma faixa para bicicletas na mesma via usada por outros veículos. É uma forma de integrar a bicicleta ao transporte urbano, assumindo a bicicleta como um veículo. São faixas de trânsito de 1,5 a 2 metros de largura pintadas no bordo direito da via, indicando o uso preferencial de bicicletas. Trata-se de um espaço compartilhado, previsto no Código Brasileiro de Trânsito.

§ 3º. Entende-se por Faixa compartilhada ou via de tráfego compartilhado a via aberta ao uso público caracterizada como pista compartilhada com o trânsito de veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo via preferencial ao pedestre quando demarcada na calçada e preferencial a bicicleta quando demarcada na pista de rolamento;

§ 4º. Entende-se por estacionamento de bicicletas o local público equipado com equipamento ou dispositivo à guarda de bicicletas e que sirva como ponto de apoio ao ciclista;

§ 5º. Entende-se por Bicicletário o espaço com controle de acesso destinado ao estacionamento de bicicletas, podendo ser coberto ou ao ar livre, e podendo contar com banheiros e vestiários, além de ponto de vendas de bebidas não alcoólicas, lanches prontos e produtos destinados à manutenção de bicicletas. Tais bicicletários deverão ser edificados com utilização de técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento ambiental, o aproveitamento da energia solar para aquecimento da água dos chuveiros, promoção do conforto ambiental (ventilação e insolação adequados) e locais para depósitos de lixo reciclável;

§ 6º. Entende-se por paraciclos os estacionamentos de curta ou média duração (até 2h, em qualquer período do dia), com até 25 vagas (correspondente à área de duas vagas de automóveis), de uso público e sem qualquer controle de acesso. A facilidade de acesso constitui uma das principais características dos paraciclos. Em virtude dessa condição, devem se situar o mais próximo possível do local de destino dos ciclistas, e também do sistema viário ou do sistema ciclovitário. Dentre os fatores fundamentais à garantia da maior sensação de conforto dos ciclistas, cita-se como essenciais os seguintes: visibilidade, sinalização, elementos de projeto do paraciclo e adequação em número de vagas.

Art. 3º. O sistema Ciclovitário do Município de Crato deverá:

I - articular o transporte por bicicleta com o Sistema Integrado de Transporte de Passageiros, viabilizando os deslocamentos com segurança, eficiência e conforto para o ciclista;

II - implementar infraestrutura para o trânsito de bicicletas e introduzir critérios de planejamento para implantação de ciclovias ou ciclofaixas, faixas compartilhadas e rotas operacionais de ciclismo nos trechos de rodovias em zonas urbanizadas, nas vias públicas, nos parques e em outros espaços naturais;

III - implantar trajetos ciclovitários onde os desejos de viagem sejam expressivos para a demanda que se pretende atender;

IV - agregar aos terminais de transporte coletivo urbano infraestrutura apropriada para a guarda de bicicletas;

V - permitir o acesso e transporte em vagão especial no metrô, trem e planos inclinados de ciclistas com sua bicicleta;

VI - promover atividades educativas visando a formação de comportamento seguro e responsável no uso da bicicleta e, sobretudo no uso do espaço compartilhado;

VII - promover o lazer ciclístico e a conscientização ecológica.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano – SEMAC, ou sua congênere, consolidar, num programa de implantação o Sistema Ciclovitário do Município de Crato.

Parágrafo único. A democratização e a participação popular no processo de formulação, implementação e co-gestão do sistema de transporte público urbano será garantida com a criação do Conselho Municipal de Transportes Urbanos – como está definido no Plano Diretor Participativo do Município de Crato, tendo a categoria dos ciclistas representação assegurada.

Art. 5º. A ciclovia será constituída de pista própria para a circulação de bicicletas, separada fisicamente do tráfego geral, atendendo o seguinte: I - ser

totalmente segregada da pista de rolamento do tráfego geral, calçada, acostamento, ilha ou do canteiro central;

II - poderão ser implantadas na lateral da faixa de domínio das vias públicas, no canteiro central, sem prejuízo da arborização nos parques e em outros locais de interesse;

II - ter traçado e dimensões adequados para segurança do tráfego de bicicletas e possuindo sinalização de trânsito específica.

Art. 6º. A ciclofaixa consistirá de uma faixa exclusiva destinada à circulação de bicicletas, delimitada por sinalização específica, utilizando parte da pista ou da calçada. A ciclofaixa pode ser adotada quando não houver disponibilidade de espaço físico para a construção de uma ciclovia, necessidade de segregação em função das condições de segurança de tráfego, bem como quando as condições físico-operacionais do tráfego motorizado forem compatíveis com a circulação de bicicletas.

Art. 7º. A faixa compartilhada poderá utilizar parte da via pública, desde que devidamente sinalizada, permitindo a circulação compartilhada de bicicletas com o trânsito de veículos motorizados ou pedestres, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º. Os Terminais e Estações de Transbordo, os edifícios públicos, as empresas, escolas, centros de compras, centros de abastecimentos, condomínios, parques e outros locais de grande fluxo de pessoas, deverão possuir locais para estacionamento de bicicletas, bicicletários e paraciclos, como parte da infraestrutura de apoio a esse modal de transporte.

Parágrafo único. O bicicletário é o local destinado para estacionamento de longa duração de bicicletas e poderá ser público ou privado. O paraciclo é o local destinado ao estacionamento de bicicletas de curta e média duração em espaço público, equipados com dispositivos para acomodá-las.

Art. 9º. A elaboração de projetos e construção e praças e parques, deverá contemplar o tratamento ciclovitário nos acessos e no entorno próximo, assim como paraciclos no seu interior.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA deverá estimular a implantação de locais reservados para bicicletários, nos terminais e estações de metrô, trem e corredores de ônibus, bem como providenciar a instalação de bicicletários nos estacionamentos dos órgãos públicos municipais.

Parágrafo único. A segurança do ciclista e do pedestre é condicionante na escolha do local e mesmo para a implantação de bicicletários.

Art. 11. As novas vias públicas, incluindo pontes, viadutos e túneis, deverão prever espaços destinados ao acesso e circulação de bicicletas, em conformidade com os estudos de viabilidade.

Parágrafo único. As vias antigas devem se readaptar a esta Lei num prazo de até 04 (quatro) anos.

Art. 12. A Prefeitura Municipal Crato - PMC poderá implantar ou incentivar a implantação de ciclovias ou ciclofaixas nos terrenos marginais aos trechos urbanos, de interesse turístico, nos acessos às empresas, comerciais e institucionais, quando houver demanda existente e viabilidade técnica.

Art. 13. A implantação e operação dos bicicletários fora da via pública, com controle de acesso, poderão ser executadas pela iniciativa privada, sem qualquer ônus financeiro para a municipalidade, exigindo a prévia aprovação pelos órgãos de licenciamento e autorização para essa modalidade de obra.

Art. 14. Nas ciclovias, ciclofaixas e locais de trânsito compartilhado poderá ser permitido, de acordo com regulamentação pela Secretaria de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito, além da circulação de bicicletas:

I - circular com veículos em atendimento a situações de emergência, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e respeitando-se a segurança dos usuários do sistema ciclovitário;

II - utilizar patins, patinetes e skates, nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida;

III - circular com o uso de bicicletas, patinetes ou similares elétricos, desde que desempenhem velocidades compatíveis com a segurança do ciclista ou do pedestre onde exista trânsito partilhado.

Art. 15. Secretaria de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - SEMAC e Secretaria Municipal de Educação – SME, deve manter ações educativas com o objetivo de promover padrões de comportamento seguros e responsáveis dos ciclistas, assim como deverá promover campanhas educativas, tendo como público alvo os pedestres e os condutores de veículos, motorizados ou não, visando divulgar o uso adequado de espaços compartilhados.

Art. 16. Fica instituída na 2ª quinzena de Setembro a Semana da Bicicleta, e no dia 8 de Dezembro o Dia do Ciclista.

Art. 17. É permitido nas ciclovias, ciclofaixas a faixas-compartilhadas, além da bicicleta:

I - circular de cadeira de rodas;

II - circular com ambulâncias, viaturas do Corpo de Bombeiros, da Polícia e da Defesa Civil, apenas em caráter de emergência, respeitando-se, acima de tudo, a segurança dos usuários do sistema ciclovitário;

III - patinar nas pistas onde sua presença não seja expressamente proibida, desde que se mantenha ao passo, na mão, alinhado à direita, e sem obstruir a ultrapassagem.

Art. 18. São vedados nas ciclovias e ciclofaixas:

I - o estacionamento e o tráfego de veículos motorizados, bem como qualquer obstrução ao trânsito;

II - a utilização da pista, por veículos traçados por animais;

III - a utilização da pista por pedestres;

VI - conduta de ciclistas que coloquem em risco a segurança de outros cidadãos.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato/CE, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1804001/2013 - GP

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE NOMEAR,

ANTONIO DÁVIO BATISTA, para o cargo de Assistente Executivo, simbologia CDA-01, com lotação na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude deste Município.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1804001/2013

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

O Secretário de Segurança Pública Patrimonial, Cidadania e Trânsito do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Receber bafômetro junto ao Detran em Fortaleza.

Nome: João Vianey de Lima Feitosa.

CPF: 788.407.403-68

Cargo: Assessor Especial I, CDS 02.

Lotação: Secretaria de Seg. Pat. Cid. e Trânsito.

Destino: Fortaleza/CE Período: 26/04/2013

Quantidade: 1 (uma)

Valor da Diária: R\$ 300,00

Agência: 094-9 Banco do Brasil

Conta Corrente: 16.979-X

Total Concedido: R\$ 300,00 (trezentos reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Crato/CE, em 18 de Abril de 2013.

Antonio Afonso Siqueira Gonçalves.

Secretário de Seg. Patrimonial, Cidadania e Trânsito.

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1804001/2013-SME

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

A Secretária de Educação do Município do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designa para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da Viagem: Participar da Apresentação do protocolo das valiações do PAIC+5, do 3º ao 5º ano, de Língua Portuguesa e Matemática, no Hotel Praia Centro \_ Fábrica de Negócios, em Fortaleza/CE.

Nome: Selma Maria Botelho Arrais CPF:569.162.993-04

CARGO: Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Destino: Fortaleza/CE Período:18/04/2013

Valor da Diária:R\$ 120,00(Cento e vinte Reais) Quantidade: 01 (uma)

Total Concedido:R\$ 120,00 (Cento e vinte Reais)

Art. 2º - Fica a tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em espécie e/ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação, em 18 de Abril de 2013.

Eugenia Marta Nunes Mendes

Secretária de Educação

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1804002/2013 - GP

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE

CONCEDER gratificação à servidora LÍVIA FRANÇA AGUIAR, lotada na Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano deste Município, no valor de 100% (cem por cento), com efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1804003/2013 - GP

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

RESOLVE NOMEAR,

ERISVALDO DA SILVA, para o cargo de Assistente Executivo, simbologia CDA-01, com lotação na Secretaria de Governo deste Município, com efeitos retroagidos ao dia 08 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1804004/2013 - GP

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE**

CONCEDER gratificação ao(à) servidor(a) ERISVALDO DA SILVA, lotado(a) na Secretaria de Planejamento e Administração deste município, no valor de 100%(cem por cento), com efeitos retroagidos ao dia 08 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## **PORTARIA**

PORTARIA Nº 1804005/2013 - GP

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE**

CONCEDER gratificação ao(à) servidor(a) BRUNA SOUSA CASTRO, lotado(a) na Secretaria de Infra-Estrutura deste município, no valor de R\$ 172,00(cento e setenta e dois reais), com efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2013.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## **PORTARIA**

PORTARIA Nº 1804006/2013 - GP

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE**

CONCEDER gratificação aos(às) servidores(as) a seguir relacionados, lotado(a) na Secretaria de Infra-Estrutura deste município, no valor de R\$ 322,00(trezentos e vinte e dois reais), com efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2013.

- NILSON DA SILVA TOMAZ;

- FRANCISCO ERISMAR DE SOUSA;

- FRANCISCO RAIMUNDO CAMPOS; e

- FRANCISCO ZILMARIO FIGUEIREDO DA SILVA.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## **PORTARIA**

PORTARIA Nº 1804007/2013 - GP

CRATO/CE, 18 DE ABRIL DE 2013.

O Prefeito Municipal do Crato/CE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII do art. 64, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município do Crato/CE,

**RESOLVE**

Art. 1º. CONCEDER gratificação, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Infra-Estrutura deste município, no valor de R\$ 166,00(cento e sessenta e seis reais), com seus efeitos retroagidos ao dia 01 de abril de 2013 e sua validade até 30 de abril de 2013.

NOME DO SERVIDOR FUNÇÃO

Antonio Leite de Oliveira Gari

Adriana Raimunda da Silva Gari

Carlos Alberto Cosmo Gari

Cicera Raimunda Alves da Silva Gari

Cicera Cosmo Gari

Cícero Alfredo Santos Filho Gari

Cícero José dos Santos Gari

Cícero Nunes Soares Gari

Cícero Roberto Martins da Silva Gari

Cícero Rodrigues Ferreira Gari

Cristofi do Nascimento Julião Gari

Damião Candido de Lima Gari

Francisco Eudo Vieira de Oliveira Gari

Francisco Carlos de Lima Gari

Francisco de Assis Bezerra Gari

Francisco de Assis Martins Gari

Francisco do Nascimento Gari

Francisco Ferreira dos Santos Gari

Francisco Ivanildo de Sousa Gari

Francisco Nacélio Miranda Gari

Francisco Paulino da Silva Gari

Francisco Raimundo de Sousa Gari

Jecildo Vieira dos Santos Gari  
 João Batista de Andrade Gari  
 José Flávio Vieira Gari  
 José Paz Felipe de Oliveira Gari  
 Jucilanio da Silva Gari  
 Jurandir de Sousa Silva Gari  
 Luiz Flávio Paz Albuquerque Gari  
 Mauricio José de Freitas Gari  
 Manoel Vieira dos Santos Gari  
 Marcelino Pereira da Silva Gari  
 Marcos Aurélio Duarte Gari  
 Maria Cidade do Nascimento Gari  
 Maria de Fátima Figueiredo Costa Gari  
 Maria de Fátima Ramos Gari  
 Moacir Bezerra Gonçalves Gari  
 Paulo Amâncio Luciano Gari  
 Paulo Henrique do N. Pereira Gari  
 Raimunda da Silva Alves Gari

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2013.

Ronaldo Sampaio Gomes de Mattos.

Prefeito Municipal do Crato/CE

## PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.04.22 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 18 DE ABRILDE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a) MARIA GONÇALVES ALENCAR LEITE

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença ao servidor(a) MARIA GONÇALVES ALENCAR LEITE, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1464, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 16 de abrilde 2013 com término em 15 de julho de 2013, consoante processo nº 2013.04.23.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 18 de abril de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

## PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.04.23 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 18 DE ABRILDE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a) ESPEDITO MARTINS

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença aoservidor(a) ESPEDITO MARTINS, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 3221, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, fonte pagadora Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico, com vencimentos mensais no valor de R\$698,00 (Seiscentos e noventa e oito) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 06de abrilde 2013 com término em 05de maio de 2013, consoante processo nº 2013.04.26.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 18 de abril de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

## PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.04.24 – BENEFÍCIO

CRATO/CE, 18DE ABRILDE 2013.

Dispõe sobre a prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a) MARIA DO SOCORRO AGOSTINHO SILVA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença aoservidor(a) MARIA DO SOCORRO AGOSTINHO SILVA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1280, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$735,30 (setecentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 15de abrilde 2013 com término em 15de maio de 2013, consoante processo nº 2013.04.22.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 18 de abril de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO  
Portaria nº 0201022/2013 – GP

## LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 2013.04.25 – BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 18DE ABRILDE 2013.

Dispõe sobre prorrogação do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Prorrogar o Auxílio-Doença aoservidor(a)FRANCISCA FERREIRA DA SILVA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Auxiliar de Serviço Gerais, matrícula nº 3188, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infra Estrutura, fonte pagadora Secretaria Municipal de Infra Estrutura, com vencimentos mensais no valor de R\$765,72 (setecentos e sessenta e cinco e setenta e dois centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 19de abril de 2013 com término em18de maio de 2013, consoante processo nº 2013.04.25.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 18 de abril de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

## PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.04.26 – BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 18 DE ABRILDE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)FRANCISCA EDNA BATISTA AGOSTINHO

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)FRANCISCA EDNA BATISTA AGOSTINHO, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Aux. de Serviços Gerais , matrícula nº 582, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, fonte pagadora Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos mensais no valor de R\$731,81 (setecentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 28de março de 2013 com término em11deabril de 2013, consoante processo nº 2013.04.24.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 18 de abril de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP

## PORTARIA

PORTARIA Nº 2013.04.27 – BENEFÍCIO  
CRATO/CE, 18DE ABRILDE 2013.

Dispõe sobre concessão do benefício Auxílio-Doença aoservidor(a)EDILANIA ALVES DA SILVA

A Diretora Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Crato – PREVICRATO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Conceder o Auxílio-Doença aoservidor(a)EDILANIA ALVES DA SILVA, servidor(a) efetivo(a) no cargo de Agente de Saude, matrícula nº 267, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saude, fonte pagadora Secretaria Municipal de Saude, com vencimentos mensais no valor de R\$833,54 (oitocentos trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) proporcionais à sua remuneração de contribuição, a contar do dia 06de abril de 2013 com término em20deabril de 2013, consoante processo nº 2013.04.21.

Façam-se as comunicações necessárias.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Crato, CE, em 18 de abril de 2013.

Michelle Thamyles Melo Abath

Diretora Presidente PREVICRATO

Portaria nº 0201022/2013 – GP